



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.772, de 15 de maio de 2018.

REEDITA O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Reedita o Adicional de Produtividade para os servidores Médicos do Município de Campo Bom.

Art. 2º. Para receber o Adicional de Produtividade de que trata este Diploma, o Médico terá que preencher os requisitos:

| Cargo | Horas semanal | Adicional de Produtividade Mensal | Requisitos | Valor Máximo estipulado |
|---|----------------------|---|--|--------------------------------|
| Médico Estratégia Saúde da Família ESF - geral-comunitário | 40 | Atendimento Individual | Realizar 484 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 2.904,00 |
| Médico clínico geral, pediatria, cardiologia, infectologia | 20 | Atendimento Individual | Realizar 300 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 1.800,00 |
| Médico Clínica geral | 40 | Atendimento Individual | Realizar 600 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 3.600,00 |
| Médico Ginecologia e Obstetrícia | 20 | Atendimento Individual | Realizar 300 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 1.800,00 |
| Médico Saúde Mental /Psiquiatria | 20 | Atendimento Individual | Realizar 160 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 960,00 |
| Médico Dermatologia, cirurgia geral, clínica geral. | 20 | Atendimento Individual/ consulta | Realizar 130 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 780,00 |
| | | Atendimento Individual /Procedimento (média estimada Tabela SUS R\$ 15,00). | Realizar 62 procedimentos mês, ou pagamento proporcional ao realizado. | R\$ 965,00 |

Art. 3º. O Adicional de Produtividade não se incorpora aos vencimentos do Servidor, a qualquer título.

Art. 4º. Sobre o Adicional de Produtividade não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º. Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas dos médicos, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Parágrafo Único. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebidos no período.

Art. 6º. As informações para acompanhamento da produção serão com base nos relatórios do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser alimentado e finalizado de forma fidedigna pelos profissionais médicos.

§1º. O acompanhamento e autorização do pagamento do Adicional de Produtividade mensal será realizado por comissão técnica a ser nomeada oficialmente pelo Prefeito Municipal.

§2º. No caso de divergência e inconsistência na apuração da produção o pagamento do adicional, será suspenso, até os devidos esclarecimentos.

§3º. No caso de indício de fraude ou manipulação de informações, deverá imediatamente ser aberta Sindicância Investigatória ou Processo Administrativo Disciplinar a fim de se investigar ou apurar os fatos e responsáveis, mantendo a suspensão do adicional.

Art. 7º. A produtividade será computada, a partir da data da adesão, até o último dia trabalhado do mês e será processada para pagamento na folha subsequente.

Parágrafo Único - Os valores serão pagos proporcional à produção realizada na competência, até o valor máximo estipulado.

Art. 8º. Deverão ser cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde e diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. No que se fizer necessário, o Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias relativas a pessoal e encargos.

Art.11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.178, de 1º de abril de 2008.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Secretário Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 4.772, de 15 de maio de 2018.

Anexo I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

**DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CARGOS
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DAS ADEQUAÇÕES DOS NOVOS CARGOS JÁ
INCORPORANDO GRATIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE**

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR | Quantidade de cargos Novos | Valor do Salário atual R\$ | Gratificações | Produtividade | TOTAL | ENCARGOS SOCIAIS MENSIAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM) | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos] | Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--|-------------------------|---|---|
| Médico Geral Comunitário | 13 | R\$ 7.192,85 | R\$ 3.950,00 | R\$ 2.904,00 | R\$ 14.046,85 | R\$ 3.784,88 | R\$ 17.831,73 | R\$ 237.696,93 | R\$ 3.090.060,09 |
| Pediatras | 3 | R\$ 3.596,00 | R\$ 960,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 6.356,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 8.248,22 | R\$ 109.948,71 | R\$ 329.846,13 |
| Ginecologista-Obstetra | 6 | R\$ 3.596,00 | R\$ 960,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 6.356,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 8.248,22 | R\$ 109.948,71 | R\$ 659.692,25 |
| Clinica Geral | 3 | R\$ 3.596,43 | R\$ - | R\$ 1.800,00 | R\$ 5.396,43 | R\$ 1.892,44 | R\$ 7.288,87 | R\$ 97.160,66 | R\$ 291.481,97 |
| Infectologista | 1 | R\$ 3.696,43 | R\$ - | R\$ 1.800,00 | R\$ 5.496,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 7.441,49 | R\$ 99.195,08 | R\$ 99.195,08 |
| Psiquiatra | 3 | R\$ 3.696,43 | R\$ 960,00 | R\$ 960,00 | R\$ 5.616,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 7.561,49 | R\$ 100.794,68 | R\$ 302.384,04 |
| TOTAL | 29 | R\$ 25.374,14 | R\$ 6.830,00 | R\$ 11.064,00 | R\$ 43.268,14 | R\$ 13.351,87 | R\$ 56.620,01 | R\$ 754.744,77 | R\$ 4.772.659,56 |

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA ADEQUAÇÃO DO CUSTO DOS CARGOS JÁ EXISTENTES
QUE TAMBÉM RECEBERÃO GRATIFICAÇÕES E PRODUTIVIDADE**

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR | Quantidade de cargos | Valor do Salário atual R\$ | Gratificações | Produtividade | TOTAL | ENCARGOS SOCIAIS MENSIAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM) | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos] | Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados |
|------------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--|-------------------------|---|---|
| Médico Geral Comunitário | 4 | R\$ 7.192,85 | R\$ 3.950,00 | R\$ 2.904,00 | R\$ 14.046,85 | R\$ 3.784,88 | R\$ 17.831,73 | R\$ 237.696,93 | R\$ 950.787,72 |
| Pediatras | 3 | R\$ 3.596,00 | R\$ 960,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 6.356,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 8.248,22 | R\$ 109.948,71 | R\$ 329.846,13 |
| Ginecologista-Obstetra | 1 | R\$ 3.596,00 | R\$ 960,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 6.356,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 8.248,22 | R\$ 109.948,71 | R\$ 109.948,71 |
| Clinica Geral | 7 | R\$ 3.596,43 | R\$ - | R\$ 1.800,00 | R\$ 5.396,43 | R\$ 1.892,44 | R\$ 7.288,87 | R\$ 97.160,66 | R\$ 680.124,60 |
| Clinica Gerais/Gratificações | 1 | R\$ 3.596,43 | R\$ - | - | R\$ 3.596,43 | R\$ 1.892,44 | R\$ 5.488,87 | R\$ 73.166,66 | R\$ 73.166,66 |
| Infectologista | 0 | R\$ 3.696,43 | R\$ - | R\$ 1.800,00 | R\$ 5.496,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 7.441,49 | R\$ 99.195,08 | R\$ - |
| Dermatologista | 2 | R\$ 3.696,33 | R\$ 1.744,00 | - | R\$ 5.440,33 | R\$ 1.945,01 | R\$ 7.385,34 | R\$ 98.446,57 | R\$ 196.893,13 |
| Psiquiatra | 0 | R\$ 3.696,43 | R\$ 960,00 | R\$ 960,00 | R\$ 5.616,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 7.561,49 | R\$ 100.794,68 | R\$ - |
| TOTAL | 18 | R\$ 32.666,90 | R\$ 8.574,00 | R\$ 11.064,00 | R\$ 52.304,90 | R\$ 17.189,32 | R\$ 69.494,22 | R\$ 926.357,99 | R\$ 2.340.766,94 |



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES GASTOS ATUALMENTE COM SERVIDORES QUE OCUPAM
CARGOS DE CCs e DCAs e SERVIDORES CONCURSADOS**

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGO DE CCs OU DCAs
PARA SUPRIR ESTA FALTA**

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR | Quantidade de cargos Novos | CARGOS QUE OCUPAM | Valor do Salário atual R\$ | ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 40% | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos] | Despesa anual estimada em razão do número de cargos utilizados |
|--------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|--|-------------------------|--|--|
| Médico Geral Comunitário | 4 | Concursados c/DCA | R\$ 5.972,41 | R\$ 2.388,96 | R\$ 8.361,37 | R\$ 111.457,12 | R\$ 445.828,46 |
| | 11 | Cargos de Confiança | R\$ 13.165,26 | R\$ 5.266,10 | R\$ 18.431,36 | R\$ 245.690,08 | R\$ 2.702.590,90 |
| Pediatras | 3 | Cargos de Confiança | R\$ 2.240,42 | R\$ 896,17 | R\$ 3.136,59 | R\$ 41.810,72 | R\$ 125.432,15 |
| Ginecologista-Obstetra | 3 | Cargos de Confiança | R\$ 10.119,37 | R\$ 4.047,75 | R\$ 14.167,12 | R\$ 188.847,68 | R\$ 566.543,05 |
| Clinica Geral | 1 | Cargos de Confiança | R\$ 8.596,42 | R\$ 3.438,57 | R\$ 12.034,99 | R\$ 160.426,39 | R\$ 160.426,39 |
| Infectologista | 1 | Cargos de Confiança | R\$ 8.596,42 | R\$ 3.438,57 | R\$ 12.034,99 | R\$ 160.426,39 | R\$ 160.426,39 |
| Psiquiatra | 3 | Cargos de Confiança | R\$ 6.035,21 | R\$ 2.414,08 | R\$ 8.449,29 | R\$ 112.629,09 | R\$ 337.887,27 |
| TOTALIZAÇÕES | 26 | - | R\$ 54.725,51 | R\$ 21.890,20 | R\$ 76.615,71 | R\$ 1.021.287,47 | R\$ 4.499.134,62 |

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES CONCURSADOS PELO VALOR ATUAL

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR | Quantidade de cargos | Valor do Salário atual R\$ | ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM) | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos] | Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados |
|--------------------------|----------------------|----------------------------|--|-------------------------|--|---|
| Médico Geral Comunitário | 4 | R\$ 7.192,85 | R\$ 3.784,88 | R\$ 10.977,73 | R\$ 146.333,11 | R\$ 585.332,44 |
| Pediatras | 3 | R\$ 3.596,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 5.488,22 | R\$ 73.157,91 | R\$ 219.473,73 |
| Ginecologista-Obstetra | 2 | R\$ 3.596,00 | R\$ 1.892,22 | R\$ 5.488,22 | R\$ 73.157,91 | R\$ 146.315,82 |
| Clinica Geral | 7 | R\$ 3.596,43 | R\$ 1.892,44 | R\$ 5.488,87 | R\$ 73.166,66 | R\$ 512.166,60 |
| Clinica s/Gratificações | 3 | R\$ 3.596,43 | R\$ 1.892,44 | R\$ 5.488,87 | R\$ 73.166,66 | R\$ 219.499,97 |
| Infectologista | 0 | R\$ 3.696,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 5.641,49 | R\$ 75.201,08 | R\$ - |
| Dermatologista | 2 | R\$ 3.696,33 | R\$ 1.945,01 | R\$ 5.641,34 | R\$ 75.199,05 | R\$ 150.398,09 |
| Psiquiatra | 0 | R\$ 3.696,43 | R\$ 1.945,06 | R\$ 5.641,49 | R\$ 75.201,08 | R\$ - |
| TOTALIZAÇÕES | 21 | R\$ 32.666,90 | R\$ 17.189,32 | R\$ 49.856,22 | R\$ 664.583,45 | R\$ 1.833.186,64 |

RESUMO:

| | | |
|---|------------|---------------------|
| Valor dos Contratados Concursados | R\$ | 1.833.186,64 |
| Valor dos Contratados CCs. e DCAs | R\$ | 4.499.134,62 |
| Total despesa atualmente | R\$ | 6.332.321,26 |
| Novo valor dos Contratados Concursados | R\$ | 2.340.766,94 |
| Novo valor dos Contratados CCs. e DCAs | R\$ | 4.772.659,56 |
| Total da despesa com a nova proposta | R\$ | 7.113.426,50 |
| Diferença entre o valor atual e o novo valor | R\$ | 781.105,24 |



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Considerando o destacado nas tabelas acima, onde demonstramos o custo dos novos cargos e o custo atualmente despendido para pagamento dos servidores que estão atuando na saúde, porém recebem como CCs ou DCAs, verificamos que se providos os mesmos, como cargos concursados e definitivos, somente acrescentará no primeiro exercício o valor de R\$ 781.105,24, o que representa a diferença entre os valores aplicados hoje e o que será aplicado após o acréscimo dos cargos. O que representa uma segurança para o município em produtividade e constância dos serviços disponibilizados.

Isso posto, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 546.715,04, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de maio do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão desta Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 859.215,76, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 945.137,34, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.772, de 15 de maio de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.